CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento do ajuste direto, para a aquisição dos serviços de orientação e condução de atividades físicas e desportivas nas instalações do complexo Desportivo Municipal da Abóboda no período de **01.12.2021 a 30.11.2022.**

Cláusula 2ª

Local de prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo para a prestação integral dos serviços pelo adjudicatário é de 365 dias contado da data da assinatura do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento devidamente fundamentado pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Receção do serviço adjudicado

1. No prazo de 30 dias, contado da data de entrega do serviço adjudicado pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, a fim de verificar se o mesmo cumpre os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos.

2. Caso se verifique o incumprimento dos requisitos a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 8 dias, efetuar, a expensas suas, as alterações que se revelem necessárias.
3. Quando o serviço adjudicado estiver em condições de ser recebido, a Entidade Adjudicante emite a correspondente declaração de aceitação

Cláusula 5ª

Transferência da propriedade

1. A emissão da declaração de aceitação gera a aquisição originária do direito de propriedade sobre o serviço adjudicado para a Entidade Adjudicante, incluindo todos direitos de autor de conteúdo patrimonial.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário, no final da prestação dos serviços, um valor máximo que não pode exceder o preço base de **8.995€,** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja cometida à Entidade Adjudicante.
3. O preço a que alude o nº 1 é faturado, da seguinte forma:

a) Faturação mensal com pagamentos efetuados até ao dia 10 do mês seguinte à prestação do serviço.

4. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante são realizados no prazo de 30 dias, contado da data da receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas pelo Adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 7ª

Documentos de Habilitação

1. No prazo fixado na notificação de ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos comprovativos de que se encontra regularizada a sua situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa e relativamente a impostos devidos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, sob pena de a adjudicação caducar, nos termos de preceituado no art.º 86 do Código dos Contratos Públicos.
2. No prazo fixado na notificação de ato de adjudicação, deve o Adjudicatário igualmente apresentar, documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.55º do CCP.
3. A Cascais Envolvente pode ainda, a qualquer momento, exigir a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder, nem todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos e obrigações sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à Cascais Envolvente pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A Cascais Envolvente apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 9ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou cumprimento defeituoso, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade no valor de 1% do valor da adjudicação por cada dia de atraso no cumprimento do objeto do presente procedimento adjudicatório.
2. As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via fax, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.
3. Quando qualquer penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global da prestação dos serviços, a Cascais Envolvente reserva-se o direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação dos serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse fato, venham a ser devidas a terceiros.
5. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços será avaliada pela Cascais Envolvente, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
6. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela Cascais Envolvente.
7. A aplicação das penalidades efetuar-se a mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do fato.
8. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pela Cascais Envolvente, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier causar.
9. Toda e qualquer intervenção do Adjudicatário na execução dos trabalhos da prestação de serviços que, por incúria ou não cumprimento do contrato, convite e caderno de encargos, cause prejuízo a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 10ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos de correntes da utilização, no fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso a Cascais Envolvente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário deverá indemnizar de todas as despesas que, em consequência, a Cascais Envolvente haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

Cláusula 11ª

Rescisão do contrato

1. por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Cascais Envolvente, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias se se verificar incumprimento contratual por fato imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Cascais Envolvente.
3. Para efeitos do presente artigo, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 dias.
4. Em caso de falência do Adjudicatário o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.
5. A Entidade Adjudicante não aceita a limitação de responsabilidade do Adjudicatário

Cláusula 12ª

Execução da caução

(não se aplica)

Cláusula 13ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

b) O presente caderno de encargos e o convite

c) A proposta

d) Os esclarecimentos sobre a proposta

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101º do mesmo diploma legal

Cláusula 14ª

Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro